

# Lei nº 393/62

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Utilização da Rede de Esgoto, para a Taxa de Ligação Domiciliar de Esgoto e das outras províncias. Jacinto Janchetta, Del. Prefeito Municipal de Sordy de Escocellos, em exercício do cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sancionou e Promulga a seguinte Lei: - Artigo 1º: Ficam todos os predios, de Matuzza e que se acham localizados pertencendo ao limite do Esgoto na Rede de Esgotos, compulsoriamente sujeitos a utilização dos serviços de esgoto, ficando os seus respectivos proprietários obrigados a proceder, depois de atendidas as mínimas exigências sanitárias e as pertinentes ao disposto na presente Lei, a competente Ligação Domiciliar à Rede Geral de Esgoto. § Único. - Os proprietários que, até 150 (cento e cinquenta) dias, não tiverem atendido ao disposto neste artigo, serão aplicados os sanções legais previstas nesta Lei. Artigo 2º - As ligações domiciliares deverão ser substituídas mediante quitação, com o pagamento da Taxa de Expediente ao Senhor Prefeito Municipal e a aprovação das mesmas estará obrigatoriamente, sujeita a comprovação da existência de fôlha registral, através de prova e competente vistoria pelo Distrito de Obras da Prefeitura Municipal. § Único. - Se que o Governo Municipal requirir, mediante Lei especial as exigências legais sanitárias referentes aos serviços de esgoto do Município, ficam estabelecidas as normas técnicas, legais e sanitárias seguidas, em relação ao assunto, pelo Departamento de Obras Sanitárias, da Prefeitura de Esgoto e Obras Públicas do Governo do Estado de São Paulo. Artigo 3º. - Ficam absolutamente proibidas as ligações domiciliares nos predios onde não existem fôlhas registrais, ficando por a mesma a condição mínima exigida para subseqüente da sanção pública. Artigo 4º. - A fim de atender aos gastos com a realização das ligações domiciliares à rede geral de esgoto, fica criada a Taxa de Ligação Domiciliar de Esgoto, que deverá ser paga pelos proprietários dos predios atingidos pela presente Lei, as quais, depois de aprovadas as respectivas ligações domiciliares nos termos desta Lei, deverão providenciar o recolhimento ao Sr. do Município da taxa antecipadamente à realização dos serviços. § Único. - A taxa de ligação domiciliar de esgoto será sempre fixada rigorosamente com base no custo dos materiais e de mão de obra empregados na realização das ligações domiciliares, em um total financeiro que será, de acordo com o balanço oscilante de preços no mercado, estabelecido periodicamente em favor do Sr. do Escocellos. Artigo 5º. - Os impostos de disposto na presente Lei, será imposta, com o necessário rigor, milhões de Cr\$ 1.600,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a serem arbitradas pelo Distrito de Obras da Prefeitura Municipal, segundo a gravidade da infração. § Único. - Para efeito de disposto neste artigo qualquer dos fiscais da Prefeitura Municipal, tributário ou de obras públicas, ficam autorizados a atinar os impostos, encaminhando, através da Distritoria de Escoços, diante, a competente denuncia acompanhada de cópias as informações à Distritoria de Obras, cujo titular, mediante vistoria "in loco", arbitrar a multa. Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sordy de Escocellos, em 13 de julho de 1962.

Jacinto Janchetta  
Vice Prefeito em exercício.  
Celia Augusta de Araújo.  
Secretaria

A presente Lei vai devidamente transcrita e registrada em Livro Próprio na Distritoria de Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, na data supra.